

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.

RECIBIDO EM 20.12.17
1:16 P.M. Arnaldo Wald
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
ADMINISTRADOR JUDICIAL
0783/RS 120.579

Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, 231 - 25º andar
Cep: 20030-021 - Rio de Janeiro - Brasil
Tel.: (21) 3824-4747
Fax: (21) 2262-4247
e-mail: contato@veirano.com.br
www.veirano.com.br
São Paulo - Porto Alegre - Brasília

A

Escritório de Advocacia Arnaldo Wald
(“Administrador Judicial”)

Ricardo H. Safini Gama
e-mail: ricardo.gama@veirano.com.br

Guilherme D' Aguiar
e-mail: guilherme.daguiar@veirano.com.br

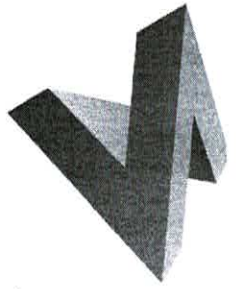
Pedro Simas de Oliveira
e-mail: pedro.oliveira@veirano.com.br

Ref.: Declaração de Voto de Citco Nederland B.V.

Citco Nederland B.V. (“Citco”), sociedade organizada e existente de acordo com as normas da Holanda, com sede em Naritaweg, 165, Telestone 8, 1043 BW, Amsterdã, Holanda, vem, por seus advogados signatários, na Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial (“Recuperação Judicial”, “RJ” ou “Processo”) de OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL, COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. (conjuntamente “Oi”, “Recuperandas” ou “Devedoras”), apresentar sua **DECLARAÇÃO DE VOTO**, o que faz nos termos seguintes:

1. O comparecimento de Citco na Assembleia Geral de Credores (“AGC”), bem como o exercício do direito de voz e voto, em hipótese alguma poderá ser interpretado como concordância, expressa ou tácita, da Citco com o teor e conteúdo das cláusulas 4.8, 4.9 e 4.10 do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), conforme apresentado na data de 12 de dezembro de 2017 pelas Recuperandas.

2. Referidas cláusulas violam o princípio do tratamento paritário entre credores da mesma classe, uma vez que dispensa aos credores fornecedores titulares de créditos existentes à data do pedido já reconhecidos por contrato ou decisão de autoridade



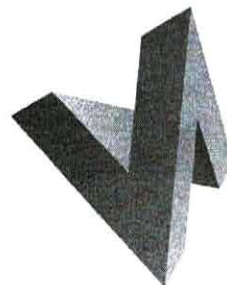
judicial, administrativa ou arbitral um tratamento diverso do tratamento dispensado aos credores fornecedores que possuem créditos existentes à data do pedido, mas cuja determinação do objeto e da liquidez ainda está a depender de transação ou decisão de autoridade judicial, administrativa ou arbitral.

3. Todos os credores da mesma classe, titulares de interesses homogêneos, devem ser tratados de igual modo pelo PRJ e qualquer previsão de tratamento diferenciado implica em nulidade da cláusula do PRJ.

4. A inclusão de tamanha restrição aos direitos de credores titulares de interesses homogêneos viola o princípio da transparência e da lealdade que devem nortear a proposta de PRJ pelas Recuperandas e, no plano processual, viola o devido processo legal que norteia o processo recuperacional.

5. A Citco também não concorda com a alteração do significado do termo definido “Credores Fornecedores Parceiros”, conforme nova redação emprestada pelo Anexo I do PRJ. A nova redação do termo definido restringe injustificadamente direito de credor fornecer parceiro pela mera existência de “litígio” - termo vago e de grande abertura semântica - a representar uma injustificada punição ao credor fornecedor parceiro pelo mero fato de seu crédito, direito ou pretensão estar a depender de definição judicial perante outro juízo que não o da Recuperação Judicial.

6. Referido critério em absolutamente nada altera a homogeneidade de interesse de todos os credores fornecedores parceiros e, portanto, conduz à inexorável nulidade da restrição contida no termo definido, ante o evidente abuso das Recuperandas na proposição de cláusula, redigida em evidente desvio de finalidade da norma autorizativa a criação de classes em conformidade com a homogeneidade de interesses de grupo de credores.




7. Credores não podem ser punidos por tratamento desigual pelo mero fato de haver entre eles e as Recuperandas qualquer litígio voltado a solucionar controvérsias havidas, especialmente considerando que o acesso à justiça é constitucionalmente assegurado a todos pelo artigo 5º, inciso XXXV da Constituição da República.

8. Ante o exposto, a Citco REQUER a este d. Administrador Judicial que a presente declaração de voto seja anexada à ata de registro dos trabalhos da AGC para que seja submetida à apreciação do MM. Juízo Recuperacional por ocasião do exame da legalidade das cláusulas do PRJ.

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.


Ricardo Henrique Safini Gama
OAB/RJ nº 114.072


Guilherme D'Aguiar
OAB/RJ 135.174


Pedro Simas de Oliveira
OAB/RJ nº 205.718